

LEI Nº 4007, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2002.

**INSTITUI O DIA 20 DE NOVEMBRO, DATA DE ANIVERSÁRIO DA MORTE DE ZUMBI DOS PALMARES E DIA NACIONAL DA CONSCIÊNCIA NEGRA, COMO FERIADO ESTADUAL.**

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO,**

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o dia 20 de novembro, data do aniversário da morte de **Zumbi** dos Palmares e dia Nacional da consciência Negra, como feriado Estadual.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Rio de Janeiro, 11 de novembro de 2002.**

**BENEDITA DA SILVA**

**Governadora**

**REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE 146/2002**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**EMENTÁRIO CÍVEL Nº 15/2004**

ORGANIZADO PELA DIVISÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO CONHECIMENTO - DIDCO  
(PALÁCIO DA JUSTIÇA - 8º ANDAR - SALA 804 - Lâmina I).

**Ementa nº 15**

**REPRESENTAÇÃO POR INCONSTITUCIONALIDADE  
LEI ESTADUAL N. 4007, DE 2002  
FERIADO ESTADUAL  
CONSTITUCIONALIDADE**

Representação por Inconstitucionalidade. Lei Estadual criando feriado. Aniversário da morte de **Zumbi** e Dia Nacional da Consciência Negra. Competência supletiva do Estado. A Lei 4007/2002, emanada do Legislativo Estadual, é constitucional. Trata-se de norma suplementar e específica sobre educação e turismo regional, que não se apresenta com natureza de norma geral em matéria de educação e cultura. Há correlação entre a lei estadual - de características específicas - complementar ou supletiva com a principiologia de natureza geral, na repartição de competências federativas. A competência concorrente, com assento na Constituição da República, permite o exercício da função legislativa suplementar e específica, prevista na Constituição do Estado do Rio de Janeiro. A edição da Lei 4007/2002 não viola o artigo 74 e os seus parágrafos primeiro e segundo, da Constituição Estadual. **Improcedência da Representação.**